

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2025 | Edição: 243 | Seção: 3 | Página: 105

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

AVISOS DE DENÚNCIA

Termo de Denúncia de Convênio

A SECRETARIA ESPECIAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo art. 1º, XXXIX, da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, Edição nº 30, página 33, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista os fundamentos constantes do Despacho de recomendação de denúncia às fls. 214 a 220 do e-Dossiê nº 10010.019661/0317-81, resolve:

Fica denunciado, com base no art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, o convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o município de Novo Horizonte do Oeste/RO, CNPJ 63.762.009/0001-50, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, constante do e-dossiê 10010.019661/0317-81, tendo em vista o descumprimento de requisitos e condições estabelecidos no art. 18 c/c art. 20, inciso II, do referido Ato Normativo. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, a presente denúncia surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Termo de Denúncia de Convênios

A SECRETARIA ESPECIAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo art. 1º, XXXIX, da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, Edição nº 30, página 33, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista os fundamentos indicados nos despachos de recomendação de denúncia dos convênios constantes dos processos abaixo relacionados, resolve:

Ficam denunciados, com base no art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, os convênios celebrados entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e os municípios abaixo relacionados, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, tendo em vista o descumprimento de requisitos e condições estabelecidos no art. 17, inciso II, do referido Ato Normativo. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, as presentes denúncias surtirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

MUNICÍPIOS CONVENIADOS	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	DESPACHO
CÁCERES	MT	03.214.145/0001-83	10010.002867/0317-71	Fls. 998 a 1006
RIBEIRÃO DO SUL	SP	46.211.702/0001-15	10010.040998/0419-81	Fls. 100 a 104

ADRIANA GOMES REGO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

